

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



PROCESSO 23065.003586/2024-91 凤ELETRÔNICO

Cadastrado em 03/05/2024



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS - PROEG

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG

E-mail: Identificador:

11010404

proeg@unemat.br

ape@unemat.br

110104

Assunto do Processo:

020.1 - LEGISLAÇÃO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, ESTATUTOS, REGULAMENTOS, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL

Assunto Detalhado:

MINUTA E PARECER PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO.

Unidade de Origem:

ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS - PROEG (11.01.04.04)

Criado Por:

MARA LUCIA MARTINS RODRIGUES

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

MOVIMENTAGOEG AGGOGIADAG			
Data	Destino	Data	Destino
03/05/2024	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG (11.01.04)		
03/05/2024	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		
13/05/2024	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG (11.01.04)		
14/05/2024	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		
		-	
		-	
		-	
		1	

SIPAC | Tecnologia da Informação da Unemat - TIU - (65) 3221-0000 | Copyright © 2005-2024 - UFRN - sig-application-04.applications.sig.oraclevcn.com.srv4inst1

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sipac.unemat.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público





ASSUNTO: Minuta de Resolução que Institui e regulamenta o Programa e o Projeto de Ensino no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

DA ANÁLISE:

A presente Minuta de Resolução tem o objetivo de normatizar e estabelecer diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino.

A minuta apresenta conceitos e definições acerca do que se entende por Programa e por Projeto de Ensino, a saber:

Programa de Ensino é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social;

Projeto de Ensino é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as diferentes áreas conhecimento das Faculdades e de atuação dos servidores da UNEMAT, integrante do Programa de Ensino, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.

A Minuta estabelece outros conceitos administrativos, bem como os critérios de composição de equipe e coordenação das ações, trâmite processual, vigência, admissão e avaliação das propostas e ainda os prazos e procedimentos para a finalização das ações.

Estabelece ainda, as competências e atribuições de cada unidade e ator envolvido na ação.

Dentre os conceitos, temos:

- **I. Coordenador Institucional:** servidor da UNEMAT responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.
- **II. Coordenador de Projeto:** servidor da UNEMAT responsável pela execução da proposta de projeto, bem como, por planejar e orientar as atividades dos discentes e da equipe do projeto.
- **III. Profissional Supervisor:** profissional da Unidade-campo ou espaço responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.
- **IV. Equipe do Projeto:** conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros, discentes e demais colaboradores, se houver, que se dedicam à realização do projeto de ensino.
- **V. Unidade-Campo:** espaço externo que abriga discentes em processo formativo em espaços de trabalho, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).
- VI. Unidade-UNEMAT: espaço da própria UNEMAT onde será realizada a ação formativa, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso

A Minuta está estruturada em Capítulos e Seções, de forma a dar unicidade e conformidade às





temáticas propostas.

Após sua aprovação, serão elaboradas Normativas com as questões procedimentais e os fluxos do módulo Ensino, integrante do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Compreendendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão perpassando todas as ações formativas dos cursos para que o egresso seja um profissional comprometido com a sociedade e a Universidade supere seus muros, conforme recomendam as diretrizes da extensão (Resolução nº. 08/2018), a PROEG orienta que as ações nos projetos de ensino que incluam a comunidade externa sejam institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), sendo que as ações do Programa/Projeto de ensino devem se destinar, exclusivamente à comunidade interna.

DO PARECER:

Diante do exposto, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação exara parecer Favorável à aprovação da minuta de Resolução que Dispõe sobre o Programa e o Projeto de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências, conforme disposto em seu processo e encaminha a proposta ao CONEPE para apreciação.

É o Parecer.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/05/2024

PARECER Nº 1/2024 - PROEG-APE (11.01.04.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/05/2024 09:03) ANTONIA ALVES PEREIRA

ASSESSORA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS TGA-FACSAL (11.01.25.02) Matrícula: 47743002

Visualize o documento original em https://sipac.unemat.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: PARECER, data de emissão: 03/05/2024 e o código de verificação: 58443c21c2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



DESPACHO Nº 323/2024 - PROEG (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 14 de maio de 2024.

Em 14/05/2024, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23065.003586/2024-91, por motivo de Minuta retirada para adequação e acréscimo das sugestões discutidas no GT do Encontro de Gestores.

Ordem: 1 Número: 8 Ano: 2024

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: MINUTA

(Assinado digitalmente em 14/05/2024 15:15) VALCI APARECIDA BARBOSA

FUNÇÃO INDEFINIDA PROEG (11.01.04) Matrícula: 80432001

Processo Associado: 23065.003586/2024-91

Visualize o documento original em https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 323 , ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 14/05/2024 e o código de verificação: 012cc6e5bf





MINUTA DE RESOLUÇÃO №____/2024-CONEPE

Institui e regulamenta o Programa e o Projeto de Ensino no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na __ Sessão ordinária, realizada no dia __ de _____ de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Programas de Ensino compreendem ações coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), Faculdades, Pró-reitorias, Diretorias de Unidade Regionalizada, Reitoria e as que advêm de programas governamentais ou congêneres, em nível municipal, estadual e/ou federal.

- Art. 2º. Para os fins desta resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:
- I. Coordenador Institucional: servidor da UNEMAT responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.
- **II. Coordenador de Projeto:** servidor da UNEMAT responsável pela execução da proposta de projeto, bem como, por planejar e orientar as atividades dos discentes e da equipe do projeto.
- **III. Profissional Supervisor:** profissional da Unidade-campo ou espaço responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.
- **IV. Equipe do Projeto:** conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros, discentes e demais colaboradores, se houver, que se dedicam à realização do projeto de ensino.
- V. Unidade-Campo: espaço externo que abriga discentes em processo formativo em espaços de trabalho, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).
- VI. Unidade-UNEMAT: espaço da própria UNEMAT onde será realizada a ação formativa, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.
- § 1º. O Profissional Supervisor atuará na condição de colaborador, sem ônus ou qualquer vínculo empregatício com a UNEMAT e não terá direito a perceber qualquer tipo de remuneração ou auxílio, conforme resoluções vigentes.
- § 2º. Caso não haja um profissional supervisor, o projeto poderá ser desenvolvido e o docente coordenador





será o responsável pelo acompanhamento das atividades dos discentes.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ENSINO

- **Art. 3º.** O Programa de Ensino é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social.
- § 1º. O Programa de Ensino tem por finalidade proporcionar a inserção do acadêmico no cotidiano dos espaços formativos contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial em nível superior.
- § 2º O Programa agrupará diferentes propostas de projetos de ensino de acordo com sua natureza, devendo ter, no mínimo, 2 (dois) projetos de ensino vinculados.
- § 3º O Programa de Ensino poderá ser constituído para a formação em serviço e/ou formação continuada de servidores da UNEMAT.

Art. 4º Os Programas de Ensino têm como objetivos:

- I. Fortalecer o ensino de graduação na universidade;
- II. Colaborar com a formação acadêmica em áreas que tenham sido identificadas com alto nível de retenção e/ou desistência;
- III. Incentivar a permanência dos discentes por meio de ações que promovam as interações positivas entre a comunidade acadêmica;
- IV. Estimular a formação de capital social a partir do capital intelectual discente e de servidores;
- V. Incrementar as taxas de permanência e as taxas de aprovação nos cursos de graduação por meio de ações que fortaleçam as relações interpessoais e sinérgicas dos discentes;
- VI. Implementar iniciativas ou experiências teórico-metodológica que visem à efetiva melhoria do ensino e das atividades pedagógicas dos professores e das atividades administrativas (de gestão) de servidores;
- VII. Auxiliar na dinamização dos componentes curriculares dos PPCs;
- VIII. Contribuir para a melhoria e atualização da formação ofertada aos estudantes dos cursos de Graduação e dos servidores;
- IX. Elevar a qualidade da formação inicial de profissionais nos cursos de graduação, promovendo a integração entre a educação superior e o mundo do trabalho/Unidade-Campo nos diversos espaços de formação.
- X. Criar condições para a atualização da formação continuada aos servidores da UNEMAT.

Art. 5º Os Programas deverão ser organizados com a seguinte equipe:





- I. Um Coordenador Institucional;
- II. Um Coordenador para cada projeto;
- III. Profissionais Supervisores, de acordo com a natureza das ações do Projeto;
- IV. Equipe, sendo:
 - a) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como membros dos Projetos;
 - b) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como colaboradores do projeto.
- § 1º A coordenação Institucional deve ser assumida por um docente, quando se tratar de ações referentes às atividades pedagógicas dos PPCs.
- § 2º Quando se tratar de ação de formação continuada de servidores da UNEMAT, a coordenação deverá ser exercida, preferencialmente, por profissional técnico.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE ENSINO

Art. 6º. Projeto de Ensino é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as diferentes áreas conhecimento das Faculdades e de atuação dos servidores da UNEMAT, integrante do Programa de Ensino, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.

Parágrafo único O Projeto de Ensino será institucionalizado vinculado à uma Faculdade, Pró-Reitoria, Diretoria de Unidade Regionalizada ou ao Gabinete da Reitoria.

Art. 7º Os projetos de ensino poderão abranger ações de formação continuada, cursos, eventos, oficinas, palestras, seminários, grupos de trabalho, grupos de estudo, dentre outras formas.

Parágrafo único Entende-se por ações de formação continuada aquelas que visam à prática da formação continuada como elemento de profissionalização do corpo docente e/ou profissional técnico por meio de ações que integrem os saberes científicos e pedagógicos nas dimensões político-sociais e socioeducacionais, a fim de gerar a articulação entre a teoria e a prática.

Art 8º Os Projetos de Ensino poderão ser organizados com a seguinte equipe:

- I. Um Coordenador para cada projeto;
- II. Equipe do projeto, sendo:
 - a) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como membros do Projeto;
 - b) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como colaboradores do projeto.
 - c) Profissionais Supervisores externos à UNEMAT como colaboradores do projeto.
- § 1º A coordenação do projeto deve ser, preferencialmente, assumida por um docente da UNEMAT, quando





se tratar de ações referentes às atividades pedagógicas dos PPCs ou assumida por profissionais técnicos, quando se tratar de ação de formação continuada de servidores da UNEMAT.

- § 2º Os Projetos de Ensino poderão ser propostos e coordenados por servidores contratados e/ou cedidos para a UNEMAT, desde que a vigência do projeto não ultrapasse o período de contratação e ou cedência do servidor, sem alteração da sua relação contratual com a UNEMAT, conforme resoluções vigentes.
- **Art. 9º** Propostas de projeto de ensino poderão ser demandadas por estudantes de graduação e de pósgraduação da UNEMAT, desde que vinculadas ao Programa de Ensino e coordenados por docente ou profissionais técnicos, a depender do objeto da atividade de formação.
- **Art. 10** As competências das unidades de gestão e de proposição dos Programas e/ou Projetos de Ensino serão estabelecidas em Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 11** A chamada de propostas de Programas de Ensino será regulada por editais a serem publicados pela PROEG.
- **Art. 12** Os Programas de Ensino poderão serem executados, dentro das seguintes opções orçamentárias, a depender do estabelecido em edital:
- I. Sem financiamento;
- II. Com financiamento interno;
- III. Com financiamento externo.
- IV. Com financiamento parcial e/ou fontes variadas de recursos.
- § 1º Quando o Programa de ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador Institucional deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização.
- § 2º Quando o Projeto de Ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização, vinculado ao um respectivo Programa.
- **Art. 13** As normas e procedimentos para proposição, avaliação e instituicionalização das propostas de Programa e ou Projetos de Ensino e das ações de formação continuada serão estabelecidas em edital.

Seção I

Da Vigência





Art. 14 O Programa de Ensino terá vigência de 03 (três) anos e o Projeto terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, conforme estabelecido em Normativa específica.

Parágrafo único. Os Projetos de ensino poderão ter duração mínima de seis (6) meses, conforme modalidade e condições de execução apresentadas na proposta.

Art. 15 O encerramento de atividades vinculadas aos Programas e/ou Projetos de Ensino dar-se-á a pedido de seu coordenador e ou por decisão das instâncias competentes, mediante apresentação de relatório final a ser apreciado pela PROEG, conforme critérios estabelecidos em normativa específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O desenvolvimento de uma ação de ensino não proíbe a proposição de nova, com exceção de quando o professor estiver inadimplente com relatórios de ação finalizada.

Art. 17 Os Programas e/ou Projetos de Ensino aprovados em editais externos devem ser institucionalizados na PROEG.

- **Art. 18** Os bens adquiridos pelo projeto/programa serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, em conformidade com legislação específica.
- Art. 19 A certificação das ações de que tratam esta resolução será regulamentada por normativa específica.
- **Art. 20** Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/05/2024

MINUTA Nº 9/2024 - PROEG (11.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2024 15:34)
NILCE MARIA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAC-FACEL (11.01.03.01.02)
Matrícula: 83191001

Visualize o documento original em https://sipac.unemat.br/documentos/ informando seu número: 9, ano: 2024, tipo: MINUTA, data de emissão: 14/05/2024 e o código de verificação: c310708292